



## DECRETO Nº 1191 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

### REGULAMENTA A FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE SERRANIA-MG

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 12/09/2018  
GSL

O Prefeito Municipal de Serrania – Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e especialmente a Lei Complementar nº 50 de 04 de setembro de 2018, que instituiu a feira no Município de Serrania-MG,

DECRETA:

#### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Este decreto contém medidas político-administrativas para o funcionamento da Feira Livre do Município de Serrania-MG.

**Art. 2º** A Feira Livre do Município de Serrania-MG se destina exclusivamente à venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, quitandas, doces, conservas, produtos derivados do leite, carnes, ovos, mel, produtos alimentícios e artesanato em geral.

§1º Entende-se por produtos hortifrutigranjeiros: legumes, verduras, frutas, flores, ervas medicinais, condimentos, sementes e cereais (milho verde, feijão, fubá, farinhas, pó de café).

§2º Entende-se como quitandas todo tipo de biscoitos, pães, roscas, sequilhos, broas e bolos preparados pelas famílias feirantes.

§3º Entende-se como doces: geleias, doces pastosos,



cristalizados, em barra, compotas e frutas desidratadas.

§4º Entende-se por produtos derivados do leite: queijos, iogurte, manteiga, coalhada, requeijão e nata.

§5º Entende-se por carnes: linguiça, frango caipira vivo e abatido, peixes frescos de água doce que forem comprovadamente criados na propriedade do feirante.

§6º Entende-se como produtos alimentícios: caldo de cana, salgados fritos e assados, pamonha, água de coco, lanches e tapioca.

§7º Serão aprovados pela Vigilância Sanitária Municipal e após autorizados para comercialização na feira livre municipal, os seguintes produtos: aves (frango caipira vivo e abatido), ovos, mel, linguiça, produtos derivados do leite (queijos, manteiga, coalhada, requeijão, nata) e pescado.

§8º As condições de exposição dos produtos deverão obedecer às normas de Vigilância Sanitária Municipal.

§9º Eventual atividade comercial com produtos que não se ajustem nos parágrafos acima, por força de concessão anterior ainda em vigência, sujeitará o feirante, inclusive o pagamento dos tributos e taxas previstas em lei.

**Art. 3º** Os feirantes são isentos de quaisquer taxas e impostos previstos em lei, desde que comercializem apenas os produtos autorizados.

## Capítulo II

### Da Localização

**Art. 4º** A feira livre será realizada aos domingos, a partir das 06:00hs até as 12:00hs, na Praça Minas Gerais, do Município de Serrania-MG, com possibilidade de se prolongar por mais dias da semana, desde que fundamentada a situação.



## Capítulo III

### Do Funcionamento

**Art. 5º** Da Feira Livre de Serrania-MG poderão participar agricultores familiares e artesãos residentes ou que comprovem atividades no município, sendo que a aprovação ou reprovação dos candidatos a feirantes é feita pelo grupo de feirantes, após análise dos documentos e pareceres exigidos por este regulamento, com recursos para o Prefeito Municipal.

**Art. 6º** Os feirantes são obrigados a provar a sua condição de produtores e a declarar o local onde estão instaladas as suas produções.

**Art. 7º** A inscrição do feirante será feita mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados e após a aprovação da Comissão Organizadora:

A - Comprovação de cadastro emitido pela EMATER-MG;

B - Estar inscrito na Associação dos Produtores Rurais e Artesãos de Serrania-MG;

C - Duas (02) fotos 3 x 4;

F - Pagamento da taxa estipulada pela Comissão Organizadora para manutenção de gastos com divulgação e outros;

Parágrafo Único - A formalização da inscrição é feita através de ficha cadastral que ficará arquivada no Escritório Local da EMATER-MG, recebendo cada feirante uma carteira, para ser usada durante as atividades da feira.

**Art. 8º** Anualmente se fará a renovação da inscrição dos feirantes aptos, com observância dos requisitos do artigo anterior.

**Art. 9º** A inscrição concedida pode, a qualquer tempo, ser





cancelada pela Comissão Organizadora, quando houver motivo justo.

Parágrafo Único - Os feirantes considerados inaptos, durante o processo de renovação da matrícula, serão afastados da Feira Livre.

**Art. 10** A matrícula será cassada, depois de punições decorrentes de reincidências notificadas por até 3 vezes, quando constatados os seguintes fatos:

A - Venda de mercadorias deterioradas, de procedência clandestina, fora dos padrões sanitários e que não seja de produção própria;

B - Cobrança de preço superior ao do mercado local;

C - Fraude nos preços, medidas ou balanças;

D - Comportamento que atente contra a integridade física ou moral do cidadão;

E - Exercício de atividades na feira por pessoas não devidamente habilitadas ou credenciadas;

F - Transgressão de natureza grave das disposições estabelecidas por este regulamento.

**Art. 11** As infrações contidas no artigo 10 são punidas inicialmente com admoestação, depois com a cassação da matrícula, por decisão tomada pela Comissão Organizadora.

**Art. 12** A expansão da Feira Livre será determinada pela Prefeitura Municipal, por indicação da Comissão Coordenadora.

**Art. 13** A Prefeitura Municipal junto com a Comissão Coordenadora fiscalizará, sob todos os aspectos o funcionamento da Feira Livre.

Parágrafo Único - Os fiscais devem observar a qualidade dos produtos expostos e à venda, bem como a higiene.



**Art. 14** O Corpo de fiscais, designado pela Prefeitura Municipal deve permanecer no recinto da Feira Livre.

Parágrafo 1º - Cabe aos fiscais fazer com que os feirantes cumpram o Regulamento da Feira Livre.

Parágrafo 2º - Os fiscais deverão informar à Comissão Coordenadora as ocorrências extraordinárias verificadas durante o funcionamento da Feira Livre.

Parágrafo 3º - Os produtos considerados impróprios ao consumo serão retirados do local, estando ainda o feirante sujeito as outras sanções previstas em Lei.

**Art. 15** Respeitar-se-á o ponto de localização de cada feirante.

**Art. 16** Não é permitido o uso, para qualquer fim, das árvores das vias públicas onde realizar a feira, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas.

**Art. 17** Para instalação das barracas, cada feirante deve obedecer às seguintes normas:

A - Obedecer o espaço mínimo de 1(um) metro entre uma e outra barraca, a fim de permitir a passagem do público;

B - As barracas deverão ser instaladas e alinhadas, de modo a formar uma via central para circulação dos usuários e terão suas frentes voltadas para esta via;

C - A distribuição e disposição das barracas será feita obedecendo sistematicamente à ordem estabelecida pelo grupo;

D - As barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo oficial da feira livre e não será permitida a instalação de outros modelos de barracas sem a aprovação prévia do grupo de feirantes;





E - O feirante é obrigado a conservar a barraca à ele destinada em perfeito estado de funcionamento, higiene e aparência, cabendo a cada feirante guardá-la em local a ser designado.

**Art. 18** Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo aos fiscais tomarem as medidas que julgarem cabíveis para a retirada deles, salvo em casos de emergência médica ou policial.

**Art. 19** O preço dos produtos (ou mercadorias) deve ser mais baixo que o do Mercado Local, de maneira que o feirante possa formar preços variados de acordo com a seleção e classificação dos produtos.

**Art. 20** Os feirantes ficam obrigados a colocar etiquetas nos produtos ou cartazes com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

**Art. 21** No dia e horário de funcionamento da Feira Livre fica proibida a comercialização de produtos que estabelecem concorrência com os da Feira, num raio de 300 metros, a não ser por comerciante estabelecido.

**Art. 22** Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados os limites da área a ele reservada pela Comissão, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Parágrafo Único - Em caso de força maior, não podendo comparecer à feira, o feirante poderá designar outra pessoa para substituí-lo, comunicando antes da feira à Comissão Coordenadora ou aos fiscais.

**Art. 23** Após descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou



prejudicar o trânsito no recinto da feira.

**Art. 24** As mercadorias adquiridas na feira não podem ser revendidas no seu recinto, nem depositadas nas vias públicas.

**Art. 25** Permitir-se-á que o feirante retire sua mercadoria antes do encerramento da feira nos seguintes casos:

Parágrafo 1º - Aos trinta minutos antes do encerramento do horário;

Parágrafo 2º - Por motivo de força maior e mediante justificação aos fiscais.

**Art. 26** Não é permitido aos feirantes abandonar as mercadorias no recinto da feira e nem o seu descarte nas vias públicas, devendo cada feirante responsabilizar-se pelo recolhimento de toda a sobra e retirada do lixo produzido no local.

**Art. 27** Terminada a feira, os feirantes procederão à limpeza da área recém-desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

**Art. 28** A vaga surgida em função de desligamento de algum feirante, terá prioridade de ocupação outro feirante interessado e que tenha maior tempo de Feira Livre.

**Art. 29** O feirante que deixar de estabelecer ou instalar sua barraca durante 3 (três) vezes consecutivas perde o direito de feirante com a sua inscrição cancelada, salvo motivo justo a juízo da Comissão Coordenadora.

Parágrafo Único - Em caso fortuito e de força maior, desde que comprovado, deve o feirante justificar sua ausência à Comissão Coordenadora.

**Art. 30** A Coordenação Geral da Feira Livre do município de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Serrania-MG é de responsabilidade da Comissão Coordenadora definida através de Decreto Municipal.

**Art. 31** A manutenção da ordem e disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, é de competência da Polícia Militar, devendo ser solicitada quando necessária, pela fiscalização da Feira Livre e Comissão Coordenadora.

**Art. 32** O quilograma e litro são as unidades de peso e medida adotadas na Feira Livre, ficando a cargo dos fiscais a conferência da balanças, pesos e medidas.

**Art. 33** Os feirantes terão que participar, quando convocados, de reuniões promovidas pela Comissão Coordenadora da Feira Livre, para avaliação da feira, receber assistência técnica e fazer programação de produção de produtos que, porventura, estejam em falta na feira.

**Art. 34** Fica terminantemente proibida aos feirantes a venda de suínos, caprinos e bovinos vivos ou abatidos, sendo que os subprodutos como linguiça e defumados, os derivados do leite, as aves e peixes podem ser comercializados desde que estejam dentro das normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal, através da Vigilância Sanitária.

**Art. 35** É proibida a venda de produtos originários da exploração não permitida do meio ambiente e de bebidas alcóolicas destiladas no recinto da feira.

**Art. 36** É permitida a exploração de barraca única no máximo por quatro produtores, porém todos eles deverão ser cadastrados pela Comissão.

**Art. 37** Todos os problemas, necessidades e irregularidades que surgirem durante a feira deverão ser comunicados imediatamente à Comissão Coordenadora da Feira Livre, para análise e julgamento.

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 12/09/2018  
611





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

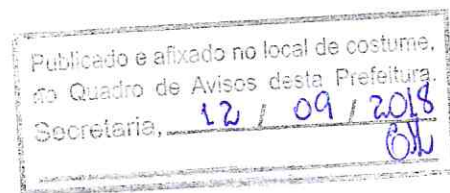
Parágrafo Único - Este regulamento poderá ser alterado de acordo com o interesse e necessidade da maioria dos feirantes e da Comissão Coordenadora.

**Art. 38** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Serrania – MG, 12 de setembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto  
Prefeito Municipal



[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG